



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR
ESQUEMAS DE MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS EM PARTIDAS DE FUTEBOL
PROFISSIONAL NO BRASIL**

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DELEGADO DA CUNHA)

Requer a convocação dos Representantes das Empresas de Pagamento, listadas em anexo, relacionadas aos sites de apostas esportivas (“Empresas BET”), para prestar depoimento perante essa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente

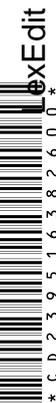
Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado ao art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, com base em denúncias recebidas por este Gabinete referente a atividades suspeitas por parte de Empresas .Bet, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada a convocação dos Representantes das Empresas de Pagamento, citadas em anexo, relacionadas aos sites de apostas esportivas (“Empresas BET”), para prestar informações perante essa Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre a atuação comercial no Brasil, base de suas operações e, portanto, sujeitas às leis brasileiras.

JUSTIFICATIVA

Na sessão desta Comissão Parlamentar de Inquérito do último dia 27/06/2023, recebemos os representantes da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, do Banco Central do Brasil e, por fim, da Receita Federal do Brasil, que trouxeram avaliações e explicações importantes, em especial quanto à constatação de que as empresas estrangeiras, licenciadas em países estrangeiros, que recebem apostas de brasileiros através de sites localizados no exterior, o fazem dentro das normais legais brasileiras.

O Banco Central do Brasil, inclusive, tendo reconhecido, já há alguns anos, a legalidade dos pagamentos internacionais para depósito nas plataformas de apostas esportivas, criou, através da Resolução número 277, uma rubrica que regula a entrada e saída de capitais relativos a essas operações on line.

No entanto, Senhor Presidente, há centenas de casas de apostas operando em território nacional, que foram aqui constituídas, que atuam exclusivamente no Brasil, criadas por brasileiros, que não possuem licenças emitidas por países estrangeiros devidamente regulados, recebendo e pagando em moeda nacional através de PIX ou cartões de crédito, sem prestar quaisquer contas à Receita Federal do Brasil, ao Banco Central, a SENACON (MJ) ou qualquer outro órgão da administração pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal *Delegado Da Cunha – PP / SP*

Essas empresas não pagam impostos, muitas se utilizam de “instituições de pagamento” sem registro no Banco Central, transacionam centenas de milhões de reais por ano, corriqueiramente se evadem a fim de não pagar prêmios ganhos e se locupletam da boa fé de milhões de brasileiros. São essas empresas (se assim podem ser chamadas) que estão corrompendo o sistema. Faturando sem dar nada em troca ao estado e a população brasileira uma vez que, como empresas aqui constituídas deveriam pagar PIS, COFINS, INSS e Imposto de Renda; além de impostos municipais (ISSQN) nas cidades onde estão formalmente instaladas.

Além das questões inerentes diretamente aos interesses arrecadatários imediatos do governo federal, há ainda o risco criminal envolvido, especialmente relacionado a hipótese de lavagem de dinheiro associado ao setor e à política de PLD/FTP (Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa). Setores como os de meios de pagamento e intermediação de câmbio, que já cumprem suas obrigações de PLD/FTP perante o Banco Central, devem considerar a realização de medidas de diligência reforçada para esses parceiros, quando aplicável. Isso inclui o reforço de medidas como a avaliação da robustez dos programas de prevenção das empresas de apostas esportivas, a verificação se os sites se dedicam à prática de atividades que possam ser ilícitas no território nacional. Essa colocação é de suma importância, porque aqui cabe fazer uma distinção fundamental.

As empresas internacionais, com sedes no exterior, com licenças formais de operação em diversos países fazem uso de rígidos controles de compliance. Essas empresas licenciadas no exterior fazem suas operações de remessa e recebimento de apostas e prêmios via Banco Central do Brasil, como vimos no depoimento do representante do BCE, no dia 27/06/2023 passado. Ou seja, cumprem boa parte dos controles que o Ministério da Fazenda pretende instituir por meio de Medida Provisória ou Projeto de Lei, enquanto centenas de empresas atuam sob nossas barbas e operam sem qualquer controle do estado, inclusive quanto aos riscos de interferência e manipulação de atividades esportivas no País.

Dessa forma, e considerando a pertinência e relevância da matéria, e com a expectativa quanto aos esclarecimentos e informações que serão colhidas nestes depoimentos, solicito apoio aos nobres colegas para a aprovação deste requerimento, no âmbito dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2023.

Deputado **DELEGADO DA CUNHA**
PP/SP



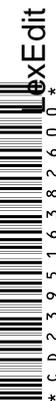
Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 831 | CEP 70160-900 – Brasília/DF

Fones: (61) 3215-5831/3831 | dep.delegadodacunha@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado da Cunha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239516382600>

Apresentação: 29/08/2023 18:51:280 - CPIFUT

REQ n.270/2023



* C D 2 3 9 5 1 6 3 8 2 6 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Delegado Da Cunha – PP / SP

RELAÇÃO ANEXA AO REQUERIMENTO

Empresas:

1 - Online Games Diversões e Entretenimento Ltda. (CNPJ 40.061.393.00001-68)

- Representante: Alberth Cesar Janjon (CPF 226.868.318-47);

2 - PrimePag Soluções em Pagamentos Eletrônicos Ltda. (CNPJ 31.861.005.0001-32)

- Representantes: Adriano Aristoteles Vieira de Mendonça (CPF 702.497.414-15), Davyson Omena Henrique (CPF 960.863.862-34) e Paulo Xavier de Souza Neto (CPF 638.348.394-34);

3 - RMN Serv. de Cobrança Pagamentos e Informações (CNPJ 39.995.417.00001-77)

- Representante: Rosineide Macedo Moreira (CPF 107.314.468-28);

4 – WePayments (CNPJ 32.708.748.0001-30)

- Representantes: Fernanda Rachel Zago (CPF 026.255.629-43), Matheus Gobato Nunes (CPF 071.834.849-47) e Maria Lucia Perez Ferrez Zakia (CPF 222.468.468-11);

5 – Dtosa Facilitadora de Pagtos Internacional Ltda. (CNPJ 40.814.172/0001-13)

- Representante: Denis Oliveira de Souza (CPF 337.061.438-36);

6 – Vessa Serviços de Pagtos Ltda. (CNPJ 42.927.516/0001-26)

- Representante: Vanessa de Sousa Gouvêa (CPF 083.133.146-13);

7 – Li Banco e Li Multipag (CNPJ 42.310.390/0001-46)

- Representante: Keli Cristiane Catarin Ferreira (CPF 180.593.458-93);

8 – Zelu Brasil Facilitadora de Projetos Ltda. (CNPJ 44.785.809/0001-41)

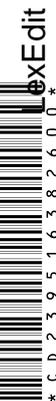
- Representantes: Rayssa Ferreira Santana Rocha (CPF 048.852.634-50) e Thiago Lima Rocha (CPF 076.144.044-59), e

9 – BetMidas

Representante: Moisés Luis Branco de Moraes (CPF 003.884.559-05) e Felipe Tavares Ramos (CPF 132.090.727-01).

Apresentação: 29/08/2023 18:16:51.280 - CIPFUT

REQ n.270/2023



* C D 2 3 9 5 1 6 3 8 2 6 0 0 *